



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

**DESPACHO-CMTI - 7392022
(relativo ao Processo 108382022)
Código de validação: 201F2A935B**

À Secretaria Administrativo-Financeira,

Conforme o **PARECER-DGAJA - 4212022**, seguem as informações e alterações realizadas quanto ao Termo de Referência:

Item a:

O objeto pleiteado no processo administrativo 108382022 não é idêntico ao objeto do PA 80892021, Pregão nº 43/2021, sob o ponto de vista dos requisitos técnicos de velocidade e tipo físico de transmissão e sua estrutura de malha de fornecimento dos serviços exigido no PA 108382022, sendo que o objeto do Pregão nº 43/2021 já se encontra obsoleto, devido à rápida evolução na área de Tecnologia da Informação - TI;

Vale destacar que o PA 80892021 encontra-se suspenso por liminar e em sua tramitação interna é constatado que já foi juntada defesa, feita pelo pregoeiro, e o mesmo aguarda análise do mérito para que seja proferida a decisão pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Assim, em consulta à CPL, o processo permanecerá com a situação atual até que a decisão do TJMA seja comunicada ao MPMA, não sendo passível de revogação, exceto de interesse e solicitação da Administração Superior.

Item b:

O agrupamento dos itens do objeto visa o alcance de maior eficiência não só no âmbito da funcionalidade do serviço de conectividade de Internet, como também naquele relacionado à prevenção de contratações conflituosas e, por conseguinte, a resolução de conflitos entre fornecedores distintos. O modelo de contratação ora pretendido permite a preservação do funcionamento integrado, não comprometendo a entrega do serviço de disponibilidade de link de Internet, tendo em vista que o fornecimento, a instalação, a configuração e o suporte técnico serão executados por um único fornecedor para cada grupo/lote. Dessa forma, há uma redução do risco de perda, interrupção ou queda do funcionamento do serviço de link de



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

Internet e consequente indisponibilidade dos serviços de TI que atendem as atividades institucionais do MPMA, por conta de uma possível divisão de responsabilidades entre diferentes fornecedores.

Assim, entende-se que é fundamental para a pretensa contratação, e necessário para o alcance dos objetivos técnicos e estratégicos para os quais este projeto foi desenvolvido, que todos os itens ora propostos sejam adquiridos/contratados de forma agrupada, conforme descrição do objeto no item 1 do Termo de Referência.

Dividir o objeto, nessa situação, ocasionará prejuízos técnicos, como também riscos de danos tecnológicos, visto que o fornecimento de link de Internet, se realizados por vários fornecedores, exigiria um tempo excessivo em dirimir divergências entre possíveis incompatibilidades e causaria um potencial risco de operacionalização e funcionamento do acesso à Internet no âmbito do MPMA, pela adoção de procedimentos variados ou divergentes, impedindo o pleno e ininterrupto uso dos recursos de TI para o desenvolvimento das atividades institucionais. Além disso, somente gerará custo, em um possível contrato, o item que for efetivamente ativado em cada grupo/lote.

Justifica-se, portanto, o agrupamento dos itens da contratação com vista ao melhor aproveitamento das práticas de mercado adotadas pelos fornecedores de serviços de conectividade, melhor gerenciamento do contrato e obtenção dos serviços de suporte padronizados.

Segundo o Acórdão no 5.260/2011 – TCU – 1ª câmara, de 06/07/2011, “Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si”. Os lotes propostos no Termo de Referência agrupam serviços de conectividade de mesma natureza, que guardam correlação entre si, seja por similaridade técnica ou de tecnologia, bem como de aplicabilidade do serviço de conectividade, sem causar qualquer prejuízo à competitividade.

Em suma, a opção pelo fornecimento e consequente adjudicação por grupo leva em conta a modalidade de contratação pretendida e os benefícios associados. O agrupamento de vários itens num mesmo objeto não compromete a competitividade do certame, uma vez que várias empresas, que atuam no mercado, apresentam condições para cotar e fornecer todos os itens.

Item c:



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

À época da instrução do processo e com o contrato emergencial para o link de Internet provido pela operadora Oi que já se encontra no 7º aditivo, não foram encontradas contratações de links de Internet para velocidades maiores que 1Gbps (Gigabits por segundo), sendo que no objeto há variação de velocidade de 1Gbps a 10Gbps, o que levou a adotar somente os valores constantes nas propostas comerciais recebidas.

Item d:

As comprovações de capacidade técnica-operacional são necessárias para demonstrar a prestação de serviços com qualidade de operação de link de Internet, com velocidade mínima que representa 30% da menor velocidade exigida na descrição dos itens do objeto em cada grupo/lote. Além disso, comprovar que o licitante, porventura vencedor, possui estrutura física redundante para provimento efetivo do serviço de conectividade à Internet com tolerância a falhas.

Itens e, f, g e h:

Adequações de texto sugeridas, foram realizadas para os subitens 12.2.4, 12.3.2, 13.1, 13.1.1, 18.4.3, 18.4.8.2, 18.4.10, 22.12 e 22.21

Item i:

Alteração do índice para o **IST - Índice de Serviços de Telecomunicações** para refletir a melhor medição de reajuste, em relação à inflação, para os serviços prestados pelas operadoras de telecomunicações, além de ser o melhor balizador para contratos firmados com entes públicos.

Item j: retirada a condição de pedido explícito de reajuste, por parte da contratada.

Item k: quantidades identificadas na tabela do item 23.

Item l: Subitem 23.1 – tabela, foi substituído “UNIDADE” por “PRAZO”.

Item m: item 20 readequado conforme sugerido no parecer.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 06/12/2022 às 16:06 h ()*

NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADORA

assinado eletronicamente em 06/12/2022 às 15:38 h ()*

DANIELA NASCIMENTO MONTELO
TÉCNICO MINISTERIAL
INFORMÁTICA - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **06 de Dezembro de 2022 às 16:06 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-CMTI-7392022, Código de Validação: 201F2A935B.**